



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE POÁ

FORO DE POÁ

1ª VARA CÍVEL

AV NOVE DE JULHO, 478, 1º andar, CENTRO- Poá - CEP 08550-100, Fone:  
(11) 2388-9412, Poá-SP - E-mail: poa1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

\*CONCLUSÃO: \*

Processo n°: **0005397-56.2016.8.26.0462**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exequente: **Sturzenegger e Cavalcante Advogados Associados e outro**  
 Executado: **Olavo Buzatti**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **HENRIQUE BERLOFA VILLAVERDE**

Vistos.

1) Fls. 881/883: Trata-se de embargos de declaração opostos para suprir erro material existente ao indeferir a dilação de prazo ao executado e determinar o cumprimento da decisão ao exequente, sob pena de arquivamento.

Razão assiste ao embargante.

Com efeito, o pedido de dilação de prazo foi formulado pelo executado, motivo pelo qual é indevida a determinação para o exequente cumprir a obrigação sob pena de arquivamento.

Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração para desconsiderar o segundo parágrafo da decisão de fl. 878.

2) Intimado a apresentar o extrato de sua conta junto ao Banco do Brasil, referente ao período desde o bloqueio até dois meses anteriores, a fim de comprovar a impenhorabilidade dos valores, o executado apresentou extrato incompleto a fl. 877.

Assim, afasto a alegação de impenhorabilidade dos valores bloqueados as fls. 837/838.

No mais, observo que é dever do patrono manter contato com o representado.

Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 837/838, em favor da(o) exequente, com as cautelas de estilo – formulário apresentado a fls. 871.

Após, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Poá, 25 de novembro de 2022.